

# REGIMENTO INTERNO DA AABB TOLEDO - PARANÁ

## Capítulo I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º.**- A Associação Atlética Banco do Brasil de Toledo, Estado do Paraná, reger-se-á por este Regimento Interno em forma analítica do que trata o Estatuto Social.

**Artigo 2º.**- O presente Regimento Interno tem por fim estabelecer normas para uso das dependências da AABB, bem como definir atribuições e regulamentar disciplinas.

**Artigo 3º.**- O cumprimento das normas expressas neste Regimento Interno é um dever dos associados, dependentes e convidados, notadamente para os membros dos Conselhos fazerem com que haja funcionalidade.

**Artigo 4º.**- Cabe a responsabilidade pela aplicação das normas regimentais aos membros dos Conselhos de Administração e aos membros dos demais poderes da Associação.

Parágrafo primeiro. Na ausência de diretores ou de conselheiros, qualquer associado obriga-se a fazer cumprir este Regimento Interno, advertindo verbalmente o infrator e encaminhando, de imediato, correspondência ao Conselho de Administração, detalhando a ocorrência e citando nominalmente os envolvidos.

**Artigo 5º.**- Os associados, nas funções de membros dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal, não terão direito a qualquer remuneração.

**Artigo 6º.**- Compete, privativamente, ao Presidente do Conselho de Administração ceder, ocasionalmente, qualquer das dependências ou áreas de lazer da Associação para uso no interesse do Banco ou da Associação, desde que não coincida com as finalidades sociais, já programadas pela Associação.

Parágrafo único. Os pedidos de cessão ou locação das dependências da Associação deverão ser feitos por escrito ou verbalmente, mas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do evento, na Secretaria da Associação ou aos membros do Conselho de Administração, para posterior deliberação.

**Artigo 7º.**- Mediante prévia identificação, os associados de outras AABB's ou outras entidades vinculadas ao Banco do Brasil, terão, quando em visita, livre acesso às instalações da Associação, cabendo a estes às obediências a este Regimento.

## Capítulo II

### DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º.**- O associado entrará no gozo de seus direitos sociais quando preencher a

proposta para admissão de sócio efetivo, parente e comunitário e autorizar o débito em conta corrente ou a emissão de boleto bancário e tiver sua proposta aprovada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 9º.-** Os associados e seus dependentes poderão participar de todas as atividades da Associação, respeitadas as normas vigentes.

**Artigo 10º.-** São requisitos para admissão no quadro de sócios:

a) Sócio Efetivo

I - preencher proposta de admissão e apresentar duas fotos frontal (3x4) recente do proponente e de cada dependente;

II - autorizar o débito de sua mensalidade em favor da AABB;

III - comprovar a condição de funcionário do Banco do Brasil, aposentado ou pensionista da PREVI; e

IV - apresentar a documentação exigida para o sócio e seus dependentes.

b) Sócio Parente

I - preencher proposta de admissão e juntar a documentação comprobatória de parentesco até terceiro grau, com o sócio efetivo ou benemérito proponente;

II - apresentar duas fotos frontal (3x4) recente, sua e de cada dependente;

III - autorizar o débito da mensalidade ou emissão de boleto bancário em favor da AABB;

IV - apresentar a documentação exigida para o sócio e seus dependentes.

c) Sócio Comunitário

I - preencher proposta de admissão e apresentar duas fotos frontal (3x4) recente, do proponente e de cada dependente;

II - autorizar o débito da mensalidade ou emissão de boleto bancário em favor da AABB;

III - apresentar a documentação exigida para o sócio e seus dependentes.

d) Sócio Benemérito

I - preencher uma ficha cadastral para compor arquivo da Associação, acompanhado de duas fotos frontal (3x4) recente, do proponente e de cada dependente;

II - apresentar a documentação exigida para o sócio e seus dependentes.

Parágrafo primeiro. Documentos necessários para proposta de admissão na Associação:

a) cópia da certidão de casamento do proponente e cópia da certidão de nascimento dos dependentes;

b) cópia da RG e CPF;

c) 02 (duas) fotos frontal (3x4) recente do proponente e de cada um dos seus dependentes.

Parágrafo segundo. São parentes:

- I - primeiro grau - pais, padrastos, filhos e enteados;
- II - segundo grau - irmãos, avós e netos;
- III - terceiro grau - bisnetos, bisavós, tios, sobrinhos e tios-avós.

**Artigo 11º.**- Os custos de confecção da primeira via da carteira social e piscina é ônus da Associação.

**Artigo 12º.**- Para dependentes menores de 5 (cinco) anos, não haverá necessidade de carteira social.

**Artigo 13º.**- Para emissão de 2ª e 3ª vias da carteira social e de piscina será cobrada, respectivamente, taxa correspondente a 1/5 (um quinto) e 1/3 (um terço) da mensalidade do sócio comunitário e a partir da 4ª via, 1/2 (um meio) da mensalidade do sócio comunitário, mediante justificação do pedido.

## **DOS DEPENDENTES**

**Artigo 14º.**- São considerados dependentes dos associados os legalmente reconhecidos e aqueles cuja guarda estiver devidamente comprovada através de mandado judicial.

Parágrafo Primeiro - No caso de separação do casal e quando não houver referência no despacho judicial, permanecerão como dependentes as pessoas cujos nomes constem da ficha da associação.

Parágrafo Segundo - Não será permitido ao sócio incluir outro cônjuge, nem os dependentes deste, como seus dependentes na Associação, a menos que autorize a baixa do cônjuge da relação anterior.

Parágrafo Terceiro - As disposições deste artigo aplicam-se aos dependentes de fato do associado, mediante comprovação documental de dependência, não se aceitando para tal declarações assinadas por sócios.

**Artigo 15º.**- O dependente que perder esta qualidade social, por ter atingido a maioridade, somente poderá continuar freqüentando a Associação se for aceito como sócio parente ou comunitário.

Parágrafo único. A maioridade prevista no Artigo 15º inicia-se aos 21 (vinte e um) anos. Não perderá a condição de dependente aquele que tiver até 25 anos de idade, não seja casado, esteja freqüentando curso superior (comprovado). Exceção para as filhas ou irmãs (que moram na mesma residência) de associados que não perderão a condição de dependentes, enquanto solteiras.

## **DOS CÔNJUGES**

**Artigo 16º.**- Os ex-cônjuges e viúvos de sócios titulares efetivos manterão a

mensalidade do sócio efetivo. Se contraírem nova união, perderão o benefício, ingressando na categoria de sócio comunitário, mediante o pagamento de mensalidade equivalente a esta categoria.

Parágrafo Primeiro - O sócio pertencente a qualquer categoria, que tiver a união com seu cônjuge desfeita, se não houver despacho judicial em contrário e não houver interesse do cônjuge e dependentes em continuarem associados, poderá inscrever outro cônjuge ou companheiro e dependentes no quadro social.

Parágrafo Segundo - Havendo despacho judicial determinante ou interesse dos dependentes em continuarem como associados, o sócio titular somente poderá credenciar cônjuge, companheiro ou dependentes, se associar com uma nova inscrição.

Parágrafo Terceiro - Em nenhuma hipótese e em qualquer categoria será permitido ao sócio indicar como dependentes, simultaneamente, cônjuge e companheiro.

## DOS CONVIDADOS

**Artigo 17º.-** Os convidados podem ter acesso à Sede Social da AABB, em dias normais de funcionamento, sendo que o associado, será o responsável por seus atos e pelas despesas decorrentes da freqüência, inclusive o pagamento da taxa convite.

**Artigo 18º.-** Cumpre ao associado orientar seus convidados com respeito às normas da Associação.

Parágrafo Primeiro - O associado preencherá os campos do impresso convite, de tal forma que os convidados sejam identificados com nome completo, recaindo os convites a pessoas de bom convívio social.

Parágrafo Segundo - Ao convidado não será permitida a freqüência à sauna e às piscinas, salvo se apresentar os exames médicos e recolhimento das taxas pertinentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Conselho de Administração, será debitado na conta corrente ou cobrado "in loco" do sócio titular o valor correspondente a 1/6 (um sexto) de terça a sexta-feira, e o valor correspondente a 1/4 (um quarto) aos sábados, domingos e feriados, da mensalidade de sócio comunitário, por convidado individual a cada dia de freqüência.

Parágrafo Quarto - Poderá o Conselho de Administração, nas festividades de final de ano ou comemorações das dependências do Banco do Brasil, autorizar a entrada de pessoas não-sócias no recinto da AABB, sob a responsabilidade dos sócios requerentes.

Parágrafo Quinto - Nos almoços e jantares do restaurante da AABB, está franquida a entrada de pessoas não sócias, mediante controle para tal finalidade.

## DA READMISSÃO

**Artigo 19º.-** Nenhuma readmissão será aceita sem que sejam analisados pelo Conselho de Administração os motivos que determinaram a demissão do associado.

Parágrafo Primeiro - Somente serão analisados, pelo Conselho de Administração, os pedidos de readmissão de sócios que se demitiram ou foram excluídos por falta de pagamento.

Parágrafo Segundo - As readmissões somente serão autorizadas após o interessado quitar débitos atrasados.

Parágrafo Terceiro - Os sócios eliminados por questões disciplinares só poderão ser readmitidos mediante decisão de Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Os sócios que solicitarem exclusão do quadro social da AABB, por duas temporadas consecutivas, após a temporada de verão, sua readmissão ficará condicionada ao pagamento da mensalidade desde a solicitação da exclusão até a data da readmissão.

## Capítulo III

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 20º.-** Para cumprir as atribuições estabelecidas no Estatuto Social, compete ao Presidente:

- a) assinar título honorífico e diploma de sócios beneméritos;
- b) assinar contratos e distratos de qualquer natureza;
- c) conduzir o processo de compras, arrendamento, contratação e alienação, conforme estabelecido no Capítulo VII deste Regimento Interno;
- d) estabelecer normas regulamentares de funcionamento das dependências da Associação;
- e) delegar poderes aos Vice-Presidentes;
- f) decidir sobre a substituição dos Vice-Presidentes, em seus afastamentos temporários, podendo a escolha recair em outro Vice, que acumulará as funções, ou em nome do Diretor vinculado à área do titular ausente;
- g) determinar o valor da taxa a ser cobrada para ingresso de não associado a reuniões/eventos sociais, ouvido os demais membros do Conselho de Administração;
- h) visar os convites/ingressos a serem distribuídos pelo Vice-Presidente da área promotora do evento;
- i) decidir sobre a constituição de delegações esportivas;
- j) aprovar a escala de plantão dos membros do Conselho;
- k) determinar a adoção de providências relativas à divulgação dos eventos e atividades da Associação;

- l) designar os membros da Comissão de Assessoria;
- m) comunicar à Comissão Ética a ocorrência de questões disciplinares;
- n) orientar os trabalhos da Assessoria de Divulgação, responsável pelos assuntos relativos à comunicação social.

**Artigo 21º.** - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- a) substituir o Presidente do CA-Conselho de Administração nos eventuais afastamentos;
- b) nomear "ad referendum" do Presidente do CA, os Diretores de Departamento de sua área;
- c) supervisionar as atividades administrativas da Associação, dando necessário suporte às demais Vice-Presidências;
- d) atender aos associados, prestando-lhes informações e orientações;
- e) assinar com o Presidente do CA correspondências de sua área;
- f) comunicar ao Presidente do CA a existência de irregularidade que envolva empregado, associado ou convidado;
- g) supervisionar os serviços de bares e restaurantes e suas tabelas de preços;
- h) supervisionar o funcionamento de todas as instalações da Associação, de modo a que atendam a suas normais finalidades;
- i) controlar o quadro de associados e manter atualizado arquivo de fichas individuais;
- j) controlar a expedição de identidades sociais;
- k) respeitar as disponibilidades financeiras da Associação, com vistas à realização de eventos;
- l) exercer as tarefas relacionadas com a administração de pessoal da Associação, zelar pelo cumprimento das disposições legais pertinentes e manter atualizados os registros dos empregados;
- m) projetar os gastos de sua área e encaminhá-lo tempestivamente ao Vice-Presidente Financeiro;
- n) manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Associação relativos às Assembléias Gerais e às reuniões do Conselho de Administração;
- o) controlar a expedição de convites e autorizar o ingresso de pessoas relacionadas pelo associado para eventos específicos;
- p) zelar pela adequada manutenção dos arquivos de documentos da Associação;
- q) adotar as medidas necessárias para manter a segurança nas dependências da Associação; e
- r) preparar material de divulgação das atividades de sua área.

**Artigo 22º.** - Para cumprir as atribuições indicadas no Estatuto Social, compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- a) nomear, "ad-referendum" do Presidente do CA, os diretores de sua área;
- b) ampliar as fontes de receitas e aplicar adequadamente os recursos financeiros;
- c) controlar as despesas da Associação, em coordenação com os demais Vice-Presidentes;
- d) zelar para que as obrigações financeiras da Associação sejam satisfeitas tempestivamente;
- e) controlar eventuais adiantamentos sujeitos a posterior comprovação;

- f) elaborar e acompanhar o plano anual, respeitando as disponibilidades da Associação;
- g) zelar no sentido de que os balancetes e balanços reflitam a real situação econômico-financeira da Associação; e
- h) preparar material de divulgação das atividades de sua área.

**Artigo 23º.-** Compete ao Vice-Presidente Social:

- a) nomear "ad-referendum" do Presidente do CA, os diretores de sua área, podendo recair a escolha sobre qualquer categoria de associado;
- b) promover, organizar, orientar e desenvolver as atividades sociais da Associação;
- c) submeter ao Presidente do CA as propostas de espetáculos artístico-sociais;
- d) manter efetivo entrosamento com a Assessoria da Presidência, encarregada de divulgação dos eventos programados na sua área;
- e) auxiliar a Vice-Presidência Administrativa nas medidas indispensáveis à segurança durante os eventos programados;
- f) comparecer às reuniões sociais e representar a Associação em eventos e festividades;
- g) providenciar no sentido de que sejam mantidas em ordem as obrigações da Associação no tocante à censura, a direitos autorais e a licenças junto aos órgãos competentes;
- h) conciliar seus programas de promoções com os eventos das demais Vice-Presidências;
- i) respeitar as disponibilidades financeiras da Associação, com vistas à realização de eventos;
- j) elaborar o plano anual de sua Vice-Presidência e encaminhá-lo tempestivamente à Vice-Presidência Financeira;
- k) organizar, supervisionar, orientar e promover atividade de natureza cultural (biblioteca, folclore, estudos técnicos e literários, edições culturais, patinação, eventos artísticos e outros);
- l) manter constante intercâmbio com entidades artístico-culturais e organizações congêneres;
- m) promover, organizar, orientar e desenvolver atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas com todos os associados e dependentes, inclusive com programações especiais para as pessoas da terceira idade;
- n) assinar com o Presidente do CA, a correspondência de sua área; e
- o) preparar material de divulgação das atividades de sua área.

Parágrafo único. Aos Diretores compete o que for designado pelo Vice-Presidente que está vinculado.

**Artigo 24º.-** Ao Vice-Presidente Esportivo compete:

- a) nomear "ad-referendum" do Presidente do CA, os diretores de sua área;
- b) constituir, convocar e presidir as reuniões da Comissão de Competições, ouvido os diretores de áreas;
- c) promover, organizar, orientar e desenvolver as atividades esportivas da Associação, visando sempre o conagraçamento dos associados;
- d) assinar com o Presidente do CA a correspondência de sua área;

- e) estabelecer horário de funcionamento das dependências esportivas, de modo a harmonizar a prática competitiva com as atividades internas de lazer da Associação;
- f) solicitar ao Presidente do CA autorização para formar delegações esportivas, justificando o pedido e quantificando os recursos financeiros necessários;
- g) representar a Associação em competições esportivas externas;
- h) propor ao CA a fixação de taxa para utilização das quadras esportivas;
- i) opinar sobre compra de material esportivo e do seu eventual ressarcimento;
- j) respeitar as disponibilidades financeiras da Associação, com vistas à realização de eventos;
- k) elaborar o plano anual da Vice-Presidência e encaminhá-lo tempestivamente à Vice-Presidência Financeira;
- l) assistir as competições esportivas e providenciar o transporte de material e atletas;
- m) apurar eventuais irregularidades cometidas por atletas e encaminhar o respectivo processo, já instruído pelo Conselho de Ética à Presidência do CA;
- n) elaborar regulamento para as competições promovidas pela Associação;
- o) solicitar à Vice-Presidência Administrativa medidas adequadas à conservação das quadras, campos, piscinas e de todos os equipamentos esportivos;
- p) acompanhar os cursos de formação desportivas (escolinhas) promovidos em sua área e buscar sua otimização;
- q) organizar escala de revezamento dos funcionários necessários ao perfeito funcionamento da área esportiva;
- r) adotar providências no sentido de inibir presença de estranhos nas atividades esportivas da Associação; e,
- s) preparar material de divulgação das atividades de sua área.

Parágrafo único. Aos Diretores compete o que for designado pelo Vice-Presidente que está vinculado.

**Artigo 25º.** - Ao Vice-Presidente de Patrimônio compete:

- a) nomear "ad-referendum" do Presidente do CA, os diretores de sua área;
- b) assinar com o Presidente do CA a correspondência de sua área;
- c) manter permanentemente controle do patrimônio e supervisionar, anualmente o inventário dos bens da Associação;
- d) sugerir licitações para execução de obras ou reparos específicos;
- e) respeitar as disponibilidades financeiras da Associação, com vistas à realização de eventos; e
- f) elaborar o plano anual da Vice-Presidência e encaminhá-lo tempestivamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. Aos Diretores compete o que for designado pelo Vice-Presidente que está vinculado.

## **DO PORTEIRO**

**Artigo 26º.** - Ao Porteiro compete:

- a) só permitir a entrada de empregados, associados, dependentes e convidados mediante apresentação da carteira social, convite ou sua identificação através da Carteira de Identidade;
- b) evitar que o portão de acesso à área de estacionamento seja obstruído por veículos estacionados;
- c) proceder ao recolhimento de ingresso e/ou convites;
- d) cumprir as instruções emanadas do CA-Conselho de Administração;
- e) solicitar a presença de um dos Vice-Presidentes para solução de impasse na portaria;
- f) recorrer ao Vice-Presidente Administrativo para conhecimento do Estatuto Social e deste Regimento Interno, com vistas a bem desempenhar sua função.

## **DO ECÔNOMO**

**Artigo 27º.**- Ao Ecônomo compete:

- a) cumprir as instruções emanadas do CA-Conselho de Administração;
- b) superintender ou executar e cumprir todas obrigações constantes nos contratos de prestação de serviços, arrendamento de bar e restaurante e comodato.

## **Capítulo IV**

### **DA CARTEIRA SOCIAL E DE PISCINA**

**Artigo 28º.**- A carteira social e de piscina deve ser exibida, obrigatoriamente, na portaria e nas demais dependências da Associação sempre que solicitada.

**Artigo 29º.**- A emissão de nova via da carteira social e de piscina somente será efetivada após pedido por escrito, preenchido na Secretaria, justificando o motivo.

**Artigo 30º.**- Enquanto não for expedida a nova carteira social e de piscina, a Secretaria Geral fornecerá autorização provisória de frequência, a ser devolvida posteriormente, na entrega da nova carteira.

**Artigo 31º.**- Ao pedir demissão do quadro social, o associado deverá encaminhar, em devolução, sua carteira social e da piscina, inclusive dos seus dependentes, caso contrário, deverá declinar os motivos porque deixa de fazê-lo.

Parágrafo único. Não poderá solicitar o cancelamento do débito em conta corrente junto à agência ou a emissão de boleto bancário, enquanto o ex-associado não devolver a sua carteira social e da piscina, inclusive dos seus dependentes, ou não informar os motivos por que deixa de fazê-lo.

**Artigo 32º.**- Será suspenso da Associação por trinta dias, o sócio que permitir a terceiros o uso da sua carteira social.

## **Capítulo V**

## DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO E DOS DEPARTAMENTOS

**Artigo 33º.**- A Associação permanecerá aberta para os associados de terça-feira a sábado, das 09:00 às 23:00 horas, aos domingos e feriados, das 09:00 às 20:00 horas e, nas segundas-feiras será fechada.

Parágrafo Primeiro - Quando a segunda-feira coincidir com feriado a Associação funcionará neste dia, e será fechada no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - O horário poderá ser antecipado, prorrogado ou alterado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Os horários de funcionamento dos diversos departamentos serão estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - O clube fechará somente dois dias por ano: no Natal e no dia 1º de Janeiro, sendo que, neste último, após as festividades de final de ano

Parágrafo Quinto - Nos dias de eleições conduzidas pelo TRE - Tribunal Regional Eleitoral, o clube funcionará normalmente, dentro das orientações daquele Tribunal, não devendo suas dependências venderem ou oferecerem bebidas alcoólicas aos usuários.

**Artigo 34º.**- A Associação poderá manter serviços de bar, lanchonete, restaurante, lojas, videoclube e outros, podendo ser explorados por terceiros.

## DO BAR, LANCHONETE E RESTAURANTE

**Artigo 35º.**- Os serviços de bar, lanchonete e restaurante devem atender aos associados com toda cortesia, estar aparelhados e observar as condições sanitárias e de higiene exigidas pelos órgãos competentes e praticar preços analisados pelo Conselho de Administração e sempre abaixo daquele praticado pelo mercado local.

Parágrafo único. As despesas efetuadas no bar, lanchonete ou restaurante serão pagas pelos associados.

**Artigo 36º.**- Os serviços relativos ao bar, lanchonete e restaurante, poderão ser terceirizados, mediante contrato celebrado entre a Associação e a empresa arrendatária.

**Artigo 37º.**- Ao menor de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados de seus pais ou responsáveis, não será vendida qualquer espécie de bebida alcoólica e cigarro, em obediência às leis que regulamentam a matéria.

**Artigo 38º.**- A abertura do bar e a lanchonete de terça a sexta-feira se dará às 10:00 horas. Aos sábados, domingos e feriados às 09:00 horas, podendo ser alterado a qualquer tempo por Resolução.

**Artigo 39º.**-Será facultado ao Conselho de Administração vistoriar, a qualquer tempo, as cozinhas do bar, restaurante e lanchonete, sob os aspectos sanitários, higiênicos e de organização, devendo para tanto, estar acompanhado pelo responsável da área e usando roupas adequadas.

## **DO SALÃO SOCIAL E DAS CHURRASQUEIRAS**

**Artigo 40º.**- A freqüência aos eventos do salão social e das churrasqueiras será restrita aos associados, seus dependentes, convidados e eventuais locatários.

**Artigo 41º.**- O salão social e as churrasqueiras poderão ser locados, mediante contrato, cobrando as taxas pertinentes preestabelecidas pelo CA, ficando a critério do Presidente dispensar a referida taxa, principalmente quando a locação for de interesse negocial para o Banco do Brasil.

Parágrafo único. A cessão somente se efetivará após a assinatura do contrato, devendo o locatário responsabilizar-se por eventuais danos ao patrimônio do clube e deixar em garantia, caso o Presidente do CA julgar necessário, cheque-caução, cujo valor será arbitrado pelo CA, de acordo com o porte do evento.

**Artigo 42º.**- Nas promoções de terceiros ou de associados, o bar, lanchonete e o restaurante fica desobrigado de ceder suas instalações ou qualquer utensílio de sua posse e uso, a não ser que haja negociação entre as partes interessadas.

**Artigo 43º.**- Qualquer participante das atividades realizadas nos locais acima referidos deverá comportar-se adequadamente, evitando a ocorrência de fatos que possam depor contra o ambiente, sujeitando-se a sanções previstas.

## **DO PARQUE INFANTIL**

**Artigo 44º.**- A freqüência ao parque infantil é exclusiva para crianças até 12 (doze) anos de idade.

**Artigo 45º.**- Cabe aos associados a responsabilidade de cuidar dos seus dependentes quando do uso do parque infantil, a fim de evitar possíveis acidentes, eximindo a Associação de qualquer tipo de cobertura ou indenização em razão da negligência dos responsáveis pelos menores dependentes ou visitantes.

**Artigo 46º.**- Qualquer dano ou estrago de peças no parque infantil ocasionado por adultos com idade acima da definida no Artigo 46o , obrigará o infrator a substituir ou consertar os equipamentos danificados.

## **DA SALA DE GINÁSTICA**

**Artigo 47º.-** A utilização da sala de ginástica é de inteira responsabilidade do associado, cabendo a este buscar orientação médica, às suas custas, eximindo a Associação de qualquer responsabilidade com o que venham a lhe ocorrer.

**Artigo 48º.-** É proibida a utilização da sala de ginástica por menores de 14 anos, mesmo em companhia dos pais.

## **DO MATERIAL ESPORTIVO E OUTROS BENS**

**Artigo 49º.-** Todo o material esportivo da Associação ficará a cargo do Vice-Presidente Esportivo.

**Artigo 50º.-** O Vice-Presidente Esportivo manterá cadastro atualizado de todo material disponível e em uso na Associação.

**Artigo 51º.-** Anualmente, o Vice-Presidente Esportivo, fará o inventário do material existente, e apresentará um relatório ao Conselho de Administração, que dará conformidade aquele material.

**Artigo 52º.-** A utilização do material esportivo, por ocasião dos jogos oficiais, extra oficiais ou mesmo treinamentos, será feita através de requisição junto ao Vice-Presidente Esportivo ou pessoa por ele designada.

**Artigo 53º.-** A falta, extravio ou dano em qualquer material esportivo é de inteira responsabilidade do associado requisitante, que deverá proceder a devida indenização. Parágrafo Único – inexistindo a requisição de cessão do material esportivo e seu devido acompanhamento, a indenização será devida pelo Vice-Presidente Esportivo.

**Artigo 54º.-** Com relação aos demais bens existentes na Associação, o controle dar-se-á através de inventário sob a condução e responsabilidade do Vice-Presidente de Patrimônio, com a co-responsabilidade direta do Vice-Presidente Administrativo. Parágrafo único. A utilização desses bens também será através de requisição, cabendo ao Vice-Presidente de Patrimônio o respectivo controle.

**Artigo 55º.-** Anualmente, o Vice-Presidente de Patrimônio, fará o levantamento dos bens existentes, e apresentará um relatório, assinado em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo, ao Conselho de Administração, que dará conformidade àquela existência.

## **DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS E DE TÊNIS**

**Artigo 56º.-** As quadras poliesportivas e de tênis são de uso exclusivo dos associados e dependentes, ocasionalmente poderá ser cedida a terceiros ou a convidados dos associados, mediante a cobrança da taxa fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A permanência de convidados na quadra só será permitida quando não houver associados ou dependentes interessados na sua utilização.

Parágrafo Segundo - O horário máximo para os associados praticarem esportes nas quadras poliesportivas e de tênis é o mesmo fixado no Artigo 35º que trata da abertura e fechamento da Associação.

**Artigo 57º.**- Os dias e horários para utilização da quadra poliesportiva serão fixados e determinados para cada modalidade esportiva, pelo Diretor do Departamento, de modo que não haja incompatibilidade nas datas e horários.

**Artigo 58º.**- Na prática e uso da quadra de tênis, deverão ser observados pelos associados os seguintes procedimentos:

- a) não é permitido o uso de calçados que não sejam apropriados para a prática do tênis;
- b) o tenista deve ter na quadra e imediações comportamento adequado, de acordo com as normas disciplinares, de urbanidade e de ética esportiva;
- c) a quadra será liberada aos tenistas diariamente, observando rigorosamente as condições previstas no Artigo 59º;
- d) o "bate-bola" anterior ao início do "set" entre jogadores ou individual, em hipótese alguma poderá ultrapassar 05 (cinco) minutos;
- e) quando da realização de torneios internos, competições amistosas ou oficiais, bem como treinamento de equipes, é assegurado ao Diretor do Departamento o direito de reservar, no mínimo, dois dias da semana para prática de jogos treinos.

**Artigo 59º.**- As normas e regras para a prática do tênis na ASSOCIAÇÃO, a serem observadas pelos tenistas, serão pré-determinadas pela Vice-Presidência Esportiva.

## **DO CÓDIGO DE ATLETAS E REGULAMENTO DOS CAMPOS DE FUTEBOL**

### **DO CÓDIGO DE ATLETAS**

**Artigo 60º.**- Todos os sócios e dependentes, praticantes de qualquer esporte, poderão representar a Associação, tomando-se atletas.

Parágrafo único. A participação desses atletas ficará sujeita às determinações regulamentares das entidades patrocinadoras.

**Artigo 61º.**- Os atletas inscritos em qualquer competição são obrigados a respeitar as decisões da agremiação e os regulamentos, comparecendo aos compromissos assumidos, nos horários e locais determinados.

**Artigo 62º.**- Constituem infrações os atos praticados por atletas de qualquer categoria, atentatórios à moralidade, disciplina e ao patrimônio da AABB ou de dependências estranhas que seja palco de competições.

**Artigo 63º.**- O Vice-Presidente Esportivo responderá pelo funcionamento de qualquer atividade esportiva da associação, cabendo-lhe o direito de indicar o nome do Diretor do Departamento.

**Artigo 64º.**- Ao conjunto constituído pelo Vice-Presidente Esportivo, Diretor do Departamento de Esportes e aos Subdiretores da área, caso seja necessário, é dado o nome de Comissão de Competições.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao Vice-Presidente Esportivo convocar a reunião dessa Comissão em qualquer época.

Parágrafo Segundo - Os Diretores e Subdiretores terão o nome de VOGAL, quando reunidos para julgamento de atletas e equipes.

Parágrafo Terceiro - À Presidência caberá, prioritariamente, ao Vice-Presidente Esportivo, podendo este fazer delegação de poderes a qualquer dos vogais, sempre que por motivo de ausência, impedimento ou licença ficar impossibilitado de presidir as reuniões.

Parágrafo Quarto - A delegação de poderes ao Presidente da Comissão será sempre processada mediante ato formal, do qual constem as condições outorgadas;

Parágrafo Quinto - A Comissão será considerada constituída e em condições de deliberar sempre que reunir, pelo menos, 02 (dois) Vogais e o seu Presidente.

Parágrafo Sexto - Para deliberar sobre competições de qualquer modalidade será obrigatória a presença do subdiretor que dirige o setor.

Parágrafo Sétimo - Quando nas deliberações da Comissão houver empate de votos, o voto de desempate caberá ao Presidente da Comissão.

**Artigo 65º.**- Compete à Comissão de Competições:

- a) elaborar o calendário da realização de competições;
- b) instituir os prêmios a serem distribuídos entre os vencedores, mediante escalonamento das classificações a serem premiadas.
- c) designar os árbitros e auxiliares;
- d) decidir, em primeira instância, sobre informações de atletas.

**Artigo 66º.**- Nas decisões proferidas em processos instaurados contra atletas que hajam cometido infração disciplinar, a Comissão deverá recorrer de Ofício ao Conselho de Administração.

## **REGULAMENTO DOS CAMPOS DE FUTEBOL**

**Artigo 67º.**- Os campos de futebol são de uso exclusivo dos associados e seus dependentes, com idade acima de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Primeiro - Convidados de associados poderão freqüentar o campo de futebol, quando observado o seguinte:

- a) o associado inserir o nome do seu convidado e as demais informações, na relação de formação de equipes de futebol;
- b) , for dada preferência aos associados e dependentes presentes.

Parágrafo Segundo - Às quartas-feiras, a partir das 18:00 horas e aos sábados a partir das 16:00 horas os campos de futebol estarão reservados para "peladas", salvo se houver jogos oficiais envolvendo equipes da AABB.

Parágrafo Terceiro - Para realização das "peladas", os times serão compostos pelos atletas inscritos na relação de formação das equipes, em ordem de chegada, devendo a inscrição ser feita pelo próprio atleta.

Parágrafo Quarto - O tempo máximo da duração de cada partida é de 20 (vinte) minutos.

Parágrafo Quinto - A equipe vencedora não poderá permanecer em campo por mais que duas partidas consecutivas.

Parágrafo Sexto - Os atletas das equipes perdedoras que quiserem jogar novamente, deverão se inscrever novamente.

Parágrafo Sétimo O Associado que chegar no campo até 15 (quinze) minutos do jogo em andamento, terá preferência, ao Associado, que já tenha jogado uma partida.

Parágrafo Oitavo - Só é permitido ao atleta utilizar nos campos de futebol tênis especiais para a prática da modalidade.

**Artigo 68º.**- Os participantes das "peladas" deverão comportar-se com cordialidade e respeito mútuo, evitando o cometimento de ofensa moral ou agressão física aos associados ou convidados.

**Artigo 69º.**- A condição para que outras agremiações esportivas possam jogar nos campos de futebol da Associação, o time anfitrião deverá ser sempre o da Associação, qualquer que seja a categoria.

**Artigo 70º.**- Cabe ao Vice-Presidente Esportivo elaborar o horário de jogos e treinos, entregar cópias aos responsáveis de cada modalidade ou categoria, e ter critérios na escolha de outras agremiações esportivas, para jogos amistosos na AABB, a fim de evitar problemas de ordem disciplinar.

**Artigo 71º.**- As infrações praticadas por atletas associados em atividades não oficiais e oficiais, serão julgadas pelo Conselho de Administração.

## DAS PISCINAS E SAUNA

X

### DAS PISCINAS

**Artigo 72º.**- O exame médico é obrigatório para todos, inclusive para crianças a partir de 05 (cinco) anos de idade, e deverá ser renovado a cada trimestre, obedecendo sempre as condições regulamentares baixadas pelo Conselho Regional de Medicina. É irrecorrível, a qualquer instância da entidade, a decisão do médico, vetando o uso da piscina à associado, dependente ou convidado.

Parágrafo único. Os exames médicos somente poderão ser efetuados por médicos indicados pela Administração da AABB, por clínicas médicas, consultórios médicos, hospitais ou por médicos credenciados por outros clubes locais. Os atestados médicos deverão ser explícitos para o uso das piscinas no período em que for solicitado pela Diretoria.

**Artigo 73º.**- O ingresso nas dependências das piscinas só será permitido mediante apresentação do cartão de exame médico, ou por atestado médico específico.

\* Parágrafo único. Será aceito dos sócios de outras AABB's e convidados, os exames expedidos por sua sede, desde que específico para uso em piscina.

**Artigo 74º.**- As crianças menores de 05 (cinco) anos só poderão entrar nas piscinas se estiverem acompanhadas dos pais ou responsável legal (tutor).

**Artigo 75º.**- Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de validade do exame anterior não tenha expirado, caso venha contrair qualquer moléstia ou ferimento que possa constituir impedimento.

Parágrafo único: Não será permitida a freqüência na piscina de pessoas com ferimentos e qualquer solução de continuidade na pele, bem como portadores de pensos, esparadrapos, algodão, óleos bronzeadores, pomadas ou que sofram doenças contagiosas ou repugnantes.

**Artigo 76º.**- Antes de entrar nas piscinas todos os usuários, deverão obrigatoriamente, tomar um banho na ducha localizada no portão de entrada das piscinas.

**Artigo 77º.** O Presidente ou os Vice-Presidentes poderão proibir o uso e a freqüência nas piscinas em dia(s) pré-determinado(s), para que se proceda a limpeza geral ou manutenção.

**Artigo 78º.**- Não será permitido o uso de bronzeadores do tipo "oleoso" no recinto das piscinas, mesmo que o associado ou dependente não irá adentrá-la.

Parágrafo único. É permitido o uso de bronzeadores do tipo "creme e loção de bronzear", na área reservada para esse fim.

**Artigo 79º.**- Após o banho de sol, será obrigatório o banho com sabonete, para entrar na piscina.

**Artigo 80º.**- É permitido beber em copos de plásticos, sendo vedado levar garrafas, ou refrigerantes em lata para a área reservada da piscina. Os copos plásticos, após o uso, deverão ser colocados nas lixeiras.

**Artigo 81º.**- O uso da piscina por parentes ou convidados de associados só será permitido se o associado preencher, junto à Secretaria, convite para seu parente ou convidado.

Parágrafo primeiro. Os parentes e/ou convidados do associado deverão fazer o exame médico, obrigatório para todos, ou comprovar a regularidade dos exames junto a outros clubes, mediante cartão de exame ou atestado médico.

Parágrafo segundo. Convidado a partir de 02 (dois) anos de idade deverá preencher convite para fazer uso da piscina.

**Artigo 82º.**- Ficam terminantemente proibidas quaisquer brincadeiras nas piscinas, tais como:

- a) empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água;
- b) provocar jatos d'água;
- c) simular luta ou qualquer brincadeira de empurrar;
- d) fingir afogamento;
- e) praticar desportos não aquáticos, como voleibol, peteca etc;
- f) usar o escorregador com mais de uma pessoa simultaneamente.

**Artigo 83º.**- Ficam proibidas dentro da piscina quaisquer práticas que atentem aos princípios de higiene, tais como:

- a) atirar sabão, espuma, óleo etc, na água ou na parte interna das piscinas;
- b) atirar qualquer objeto na água ou nas pessoas que estiverem no pátio das piscinas;
- c) cuspir, escarrar, urinar, assoar o nariz.

**Artigo 84º.**- Recomenda-se que os adultos não usem a piscina das crianças, bastando sentar na borda da mesma.

## **DA SAUNA**

**Artigo 85º.**- A frequência na sauna é feita sob exclusiva responsabilidade do associado, eximindo-se a Associação de qualquer responsabilidade em caso de algum dano a saúde, sendo obrigatório o exame médico.

**Artigo 86º.**- O uso da sauna é exclusivamente para os associados e seus dependentes, maiores de 14 (quatorze) anos. É permitido ao associado levar parente ou convidado, mediante aquisição de convite junto a Secretaria.

**Artigo 87º** - É dever dos associados, seus dependentes e convidados, cuidar da pintura, não deixar torneiras abertas, dar descarga após usar o vaso sanitário, não jogar papel no chão, não bater as portas dos banheiros, não atirar papel molhado no teto dos vestiários, não fazer qualquer tipo de brincadeira nos banheiros, etc. Todos são responsáveis pela manutenção, limpeza, higiene etc, das dependências da Associação.

**Artigo 88º.**- Não poderão freqüentar a sauna as pessoas portadoras das seguintes deficiências orgânicas:

- a) problemas cardiovasculares;
- b) problemas renais;
- c) afecções nos olhos (blefarites, conjuntivites, tracomas, etc.), ouvidos (otites, etc.), nariz (faringite, anginas, etc.), boca (estomatites, gengivites, glossites, piorréia, cáries, etc.), moléstia infecciosas e parasitárias da pele (eczemas, acne, sarna, frieira, micoses, furunculoses, etc.) e de outros órgãos (genitais, pulmões, aparelho gastrointestinal, etc).

## **DO SALÃO DE JOGOS**

**Artigo 89º.**- O salão de jogos mantido pela Associação é de uso exclusivo dos associados, seus dependentes e convidados.

Parágrafo Primeiro - O associado que tiver jogando e ao perceber que tem outros associados que desejam jogar, deverá ceder a vez a estes ao término da segunda partida.

Parágrafo Segundo - O associado que tiver interessado em jogar, poderá comunicar aos sócios que estão jogando o seu interesse, para que estes cumpram o contido no parágrafo anterior.

**Artigo 90º.**- O material necessário aos jogos de salão estará à disposição dos interessados, no horário de funcionamento da Associação.

¶ Parágrafo único. O material a ser utilizado no jogo deverá ser requisitado ao responsável devolvendo após o uso.

**Artigo 91º.**- O dano ou extravio de qualquer material utilizado nos jogos, exceto as decorrente de uso normal, será de responsabilidade do associado requerente.

## **DO TRÁFEGO INTERNO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS**

**Artigo 92º.**- O limite máximo de velocidade estabelecido para o tráfego de veículos

dentro da Associação é de 20 (vinte) Km por hora, cabendo ao associado respeitar esse limite, considerando infração grave o descumprimento.

**Artigo 93º.**- Havendo vagas, o sócio poderá adentrar ao recinto do estacionamento e estacionar seu veículo de forma correta, para que o estacionamento possa ser aproveitado o máximo da sua capacidade.

Parágrafo Primeiro - Estacionar veículos em local que dificulte o tráfego, principalmente nos locais reservados às pessoas portadoras de deficiências, será considerado falta grave e sujeitará o infrator às penalidades definidas neste Regimento.

### **DO PLANTÃO**

**Artigo 94º.**- Os membros do Conselho de Administração poderão dar plantões na Associação nos finais de semana e feriados, sendo seus nomes afixados no mural da Sede, com o número do telefone, para viabilizar solução de casos que venham a ocorrer, sempre observando o Estatuto Social e o Regimento Interno.

### **DA POLÍCIA**

**Artigo 95º.**- A Associação, no seu espaço físico, é inviolável e equiparada à residência do cidadão, não sendo permitido à Polícia adentrar ao recinto para cumprir determinada diligência sem mandado judicial ou efetuar a detenção de associado, exceto nos casos de solicitação por parte da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. da mesma forma, não poderá o policial, civil ou militar, exibindo a sua carteira ou farda, participar de evento que esteja acontecendo na Associação, a menos que esteja a serviço.

### **DAS CONCESSÕES**

**Artigo 96º.**- Poderá a Associação assinar contratos de locação com terceiros, para a exploração dos serviços de bar, restaurante, lanchonete, piano's bar, salão social, salão das churrasqueiras ou qualquer outra dependência que a Sede possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro - O locatário, não terá vínculo empregatício com a Associação, e deverá ter empresa constituída para fornecer notas fiscais para suas vendas e serviços.

Parágrafo Segundo - O locatário recolherá aos cofres da Associação o valor acordado em contrato e deverá ter sua tabela de preços previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Compete também ao Conselho de Administração exercer fiscalização nas condições gerais de higiene das cozinhas, da aparência dos

empregados e do cumprimento fiel das leis trabalhistas, além do compromisso com fornecedores.

**Artigo 97º.-** Todos os utensílios e equipamento de cozinha, assim como os equipamentos e móveis do bar, restaurante e lanchonete serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO, cabendo ao locatário toda a responsabilidade por danos e extravio, exceto o desgaste pelo uso.

**Artigo 98º.-** Os contratos de locação deverão ser por prazo máximo de 12 (doze) meses, não devendo ultrapassar o término do mandato da Diretoria contratante. Nos casos de rescisão por qualquer uma das partes, será dado aviso prévio de 30(trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - O vencimento do contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que haja interesse das partes.

Parágrafo Segundo - Os contratos de concessões encerram juntamente com o término do período eletivo da Diretoria, devendo, obrigatoriamente, ser rescindido. Se for o caso de continuidade, deverá ser feito um novo contrato, cabendo a nova Diretoria decidir.

## DOS EMPREGADOS

**Artigo 99º.-** As atividades recreativas, sociais, culturais ou desportivas de interesse dos empregados da Associação serão aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 100º.-** As admissões e demissões de empregados deverão ser conduzidas pelo Conselho de Administração, obedecendo às leis trabalhistas.

Parágrafo Primeiro - Em hipótese alguma, nem mesmo temporariamente, poderá a Associação admitir menores de 14 (quatorze) anos para qualquer função.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser admitidos no quadro de funcionários da Associação, parentes consangüíneos ou afins até 3º grau, de membros dos Conselhos do Clube e Diretores de Departamentos.

## DA SECRETARIA

**Artigo 101º.-** Compete a Secretaria da Associação os serviços administrativos, bem como o controle e registro de:

- a) admissão de empregados;
- b) anotação em carteiras profissionais;
- c) férias e licenças de empregados;
- d) afastamentos;
- e) arrecadação e recolhimentos das contribuições obrigatórias por lei;
- f) processamento da folha de pagamento;

- g) complementação das operações de compra e venda da associação, analisando os documentação se estão de acordo com as negociações feitas e as exigências contábeis;
- h) receitas e despesas do Clube dentro das normas contábeis;
- i) concessão de convite ingresso na ausência do Presidente ou Vice-Presidente Administrativo;
- j) correspondências de caráter geral;
- k) processamento de admissão de sócios e confecção das carteiras sociais, de piscinas e cadastro de débito em conta;
- l) toda cobertura de divulgação de promoção e festividades programadas;
- m) venda de convites e reserva de mesa, churrasqueiras, para reuniões sociais, de lazer ou familiar;
- n) arquivos da documentação contábil do Clube;
- o) providências de assuntos a serem solucionados pelo Departamento Administrativo, Financeiro, Esportivo, Patrimônio e Fiscal; e
- p) todo material de expediente utilizado.

**Artigo 102º.-** Compete à Secretaria Geral dar todo apoio e assistência administrativa ao Presidente e todos aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, para fazer orçamentos, pesquisas, compras, receber e conferir mercadorias, recebimentos de notas fiscais, controle de pagamentos, propor sugestões de melhorias nas rotinas administrativas e atender aos associados.

## Capítulo VI

### DO ASSOCIADO DE OUTRAS AABB's

**Artigo 103º.-** Associados de outras AABB's, em trânsito, terão livre acesso às dependências da Associação.

§ 1º. O associado deverá exibir a carteira de filiação à AABB e solicitar, junto a Secretaria Geral, identidade social provisória, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Primeiro - Para prazos acima de 30 (trinta) dias, compete exclusivamente ao Presidente do CA autorizar a emissão do documento de que trata o parágrafo anterior.

## Capítulo VII

### DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

**Artigo 104º.-** O procedimento de compra e contratação será iniciado com solicitação formal, na qual serão definidos os objetos, o motivo, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com conseqüente autorização.

**Artigo 105º.-** O Presidente do CA indicará os responsáveis pela coordenação dos

procedimentos referentes aos processos, segregadas necessariamente as funções de compra ou contratação, recebimento e contabilização.

**Artigo 106º.**- Será obrigatória a pesquisa de preços em, pelo menos, 3 (três) propostas pertinente ao objeto, nos casos que envolvam dispêndios acima de 10 (dez) vezes o valor da mensalidade do sócio efetivo.

Parágrafo único. Para obras e serviços de engenharia, o limite estabelecido no "caput" terá seu valor alterado para 50 (cinquenta) vezes o valor da mensalidade do sócio efetivo.

**Artigo 107º.**- Na seleção do fornecedor será escolhida a proposta de menor preço, ponderadas as variáveis de qualidade, prazo de entrega e condições de pagamento.

**Artigo 108º.**- Os contratos devem estabelecer as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos e obrigações das partes.

Parágrafo único. São cláusulas necessárias em todo contrato:

- a) qualificação das partes e de seus representantes;
- b) objeto e seus elementos característicos;
- c) regime de execução ou forma de fornecimento;
- d) preço e condições de pagamento;
- e) prazos de início e término do processo;
- f) garantias oferecidas;
- g) responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- h) casos de rescisão.

**Artigo 109º.**- As alterações contratuais, por acordo entre as partes e os decorrentes da programação, constarão de termos aditivos.

**Artigo 110º.**- É vedada a participação, como a outra parte contratante, de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Diretores, bem como empregados da Associação.

**Artigo 111º.**- Os dispositivos deste Capítulo aplicam-se, no que couber, às operações de alienação e arrendamento.

## Capítulo VIII

### DAS MENSALIDADES EM ATRASO

**Artigo 112º.** Será excluído o associado que deixar de recolher, injustificadamente, 06 (seis) mensalidades consecutivas.

Parágrafo Primeiro → A partir do vencimento da terceira mensalidade, o associado será impedido de frequentar o Clube, a menos que regularize sua situação junto a Secretaria.

Parágrafo Segundo → A readmissão de associado excluído por falta de pagamento das mensalidades, somente será efetivada após o pagamento das mensalidades atrasadas e de outros débitos junto a Associação.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a concessão de anistia financeira ao associado excluído por não pagamento das mensalidades.

## Capítulo IX

### DAS PROIBIÇÕES E DEMAIS NORMAS

#### DAS PROIBIÇÕES;

**Artigo 113º** - Fica terminantemente proibido na Associação:

- a) trazer animais domésticos de quaisquer espécie;
- b) andar de bicicleta, patinete, patins, skate, carro infantil de médio porte etc., nas calçadas e nas varandas em frente a sede social do clube;
- c) comer e levar copos que não seja descartável, bebidas em garrafa ou lata e cigarro no recinto das piscinas;
- d) almoçar ou jantar sem camisa no restaurante do salão social do clube;
- e) estacionar veículos sobre a grama e o meio-fio;
- f) barbear, depilar, utilizar cremes e outros cosméticos no recinto da sauna;
- g) usar no período noturno as quadras poliesportivas, de tênis e dos campos de futebol, sem o número mínimo de pessoas necessário em cada modalidade.

#### DEMAIS NORMAS

↳ **Artigo 114º** - O sócio que pedir demissão do quadro social da AABB deverá, obrigatoriamente fazer a solicitação por escrito, em modelo próprio, junto à Secretaria Geral, anexando em devolução o Estatuto Social e o Regimento Interno, a carteira social e de piscina do titular e de seus dependentes. A não devolução, deverá ser obrigatoriamente, justificada por escrito.

Parágrafo único. A efetivação da exclusão do associado do quadro social da AABB, inclusive o cancelamento do débito em conta corrente ou pagamento do bloqueto bancário, dar-se-á, obrigatoriamente, no mês seguinte à solicitação do associado, haja vista que a cobrança da mensalidade é postecipada.

↳ **Artigo 115º** - O associado é o único responsável pelos seus pertences dentro da

Associação, não cabendo a esta qualquer responsabilidade pelo extravio, roubo ou danificação.

X **Artigo 116º** - O sócio, pertencente a qualquer categoria, que depor, falar inverdades ou usar de má fé contra a Associação e Conselhos, em qualquer delegacia de Polícia, junto a terceiros ou em qualquer fórum de Justiça, será excluído da Associação e não terá direito a readmissão, após comprovação.

**Artigo 117º** - A preferência para morar na residência existente na AABB é do responsável pela manutenção do Clube, mediante contrato de comodato e ou locação.

**Artigo 118º** - A locação das dependências e equipamentos do Clube, observadas todas as normas e procedimentos do Estatuto Social e Regimento Interno, deverão ser locados mediante a formalização do contrato de locação, devendo o locatário, associado ou não, recolher junto à Secretaria do Clube a taxa de locação, fixada pelo Conselho de Administração.

( **Artigo 119º** - Os sócios e seus parentes até terceiro grau, devidamente comprovado, ao utilizar as dependências da Associação, terão as seguintes vantagens:

a) 50% (cinquenta por cento) de bonificação, sobre as taxas fixadas para locação a terceiros.

b) pagarão 01 (uma) mensalidade, por família de seus parentes até terceiro grau, devidamente comprovado, quando utilizar as dependências da AABB por período superior a 15 (quinze) e até 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único. Todos deverão cumprir, sem exceção, os demais normativos da Associação.

**Artigo 120º** - A falta de limpeza, higiene e outras medidas saneadoras observadas no clube, darão direito à Associação a rescindir os contratos firmados com as empresas terceirizadas.

( **Artigo 121º** - Qualquer membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, inclusive os suplentes, ao deixar a Diretoria da Associação, qualquer que for o motivo, deverá fazer por escrito ao Conselho de Administração e prestar, também por escrito, conta do seu Departamento.

**Artigo 122º** - A critério do Conselho de Administração, será permitido o credenciamento, junto a Secretaria Geral, de empregadas domésticas, babás ou enfermeiros(as), devidamente comprovado o vínculo empregatício ou de prestação de serviço ao associado, para acompanhar ou cuidar de filhos menores ou alguém com dificuldades de locomoção.

Parágrafo único. As pessoas credenciadas pelo associado não terão acesso à sauna, piscinas e nem poderão participar das atividades sócio-culturais, esportivas e de lazer.

↳ **Artigo 123º**,- Todos os locatários, associados, parentes ou convidados que utilizarem qualquer dependência da AABB deverão, obrigatoriamente, adquirir as bebidas no bar da Associação.

Parágrafo único. É dever do arrendatário verificar junto ao associado ou locatário as bebidas de sua preferência, e colocá-las à disposição do usuário no horário e preço combinado, inclusive a reposição durante o evento.

## Capítulo X

### DAS INFRAÇÕES

**Artigo 124º**,- Constituem infrações os atos praticados por associados de qualquer categoria, por seus dependentes ou convidados, atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da Associação, bem como infringir o Estatuto, este Regimento Interno e aos demais Regulamentos.

**Artigo 125º**,- Serão consideradas infrações "leves":

- a) reincidir em infrações já punidas com advertência escrita;
- ↳ b) enunciar ofensivamente, com palavras não recomendáveis à boa conduta ou fazer gestos obscenos no recinto do Clube, ou nos locais onde a AABB se faça representar;
- c) adentrar ao Clube, a seu convite, pessoas inconvenientes ao convívio social.

**Artigo 126º**,- Serão consideradas infrações "médias":

- a) reincidir em infrações leves;
- b) portar-se de forma antidesportiva nas atividades dentro do Clube ou onde suas equipes se apresentem;
- c) atentar contra as normas da Associação, promovendo a discórdia entre os sócios, dependentes ou convidados.

↳ **Artigo 127º**,- Serão consideradas infrações "graves":

- a) reincidir em infrações médias;
- b) entregar ou adulterar a carteira social ou autorização de quitação de mensalidades a terceiros para facilitar-lhes o acesso ao Clube;
- c) agir em qualquer unidade da Associação, com agressões físicas;
- d) tentar auferir vantagens pecuniárias, tais como o não pagamento de contas na lanchonete, restaurante, churrasqueira e outros serviços do Clube, inclusive àqueles prestados por terceiros;
- e) praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências da Associação e fora dela, nas competições que contem com a participação da AABB;
- f) dirigir perigosamente ou entregar a direção de veículos à pessoa não habilitada no recinto do Clube, estacionar em locais que impeçam a livre circulação dos demais sócios, inclusive nas vagas destinadas a portador de deficiência física;

- g) registrar-se em mais de uma chapa concorrente às eleições da Associação;
- h) deixar de indenizar a Associação, após notificação, por danos devidamente apurados que o sócio titular, dependentes ou convidados causarem;
- i) divulgar durante a campanha eleitoral ou a qualquer época calúnias, injúrias ou insinuações maldosas contra outros participantes do processo.

**Artigo 128º.-** Serão consideradas infrações "gravíssimas";

- a) reincidir em falta considerada grave;
- b) prestar informações inverídicas com o objetivo de auferir vantagens pecuniárias para si ou terceiros em processos julgados pelo Poder Judiciário;
- c) portar armas de qualquer espécie no recinto da Associação, podendo causar riscos a outrem, excetuando-se os equipamentos de práticas esportivas;
- d) tentar macular a imagem dos dirigentes da Associação, dos demais sócios, dependentes ou convidados, através de publicações ou comentários desairosos, comprovada a origem por depoimentos de outros sócios;
- e) praticar publicamente atos atentatórios à moral e aos bons costumes nas dependências da Associação;
- f) prestar ou endossar informações inverídicas quando forem solicitadas pelo Conselho de Administração;
- g) causar qualquer espécie de prejuízo ao Clube, inclusive com autuação, por qualquer motivo, por ingestão de bebidas alcoólicas, pelo sócio ou convidado, nos horários proibidos pelo TRE - Tribunal Regional Eleitoral;
- h) portar, consumir ou traficar drogas nas dependências da Associação;
- i) participar de qualquer atividade no recinto do Clube estando suspenso;
- j) atentar contra o conceito público da Associação, por ação ou missão intencional;
- k) tumultuar ou tentar tumultuar as reuniões ou Assembléias Gerais;
- l) prestar informações inverídicas a terceiros, com o objetivo de prejudicar o bom funcionamento administrativo da Associação, seus dirigentes, sócios, dependentes ou convidados.

## Capítulo XI

### DAS PENALIDADES

**Artigo 129º.-** Conforme a natureza e gravidade da falta, as penalidades são graduadas na seguinte seqüência:

- a) advertência por escrito;
- b) censura;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

**Artigo 130º.-** Caberá a advertência sempre que cometida infração leve.

**Artigo 131º.-** Será aplicada a censura nos casos de ter cometido infração de média gravidade, julgado pelo Conselho de Administração ou nos casos de reincidência de infração já punida com advertência.

**Artigo 132º.** - As infrações que poderão acarretar a pena de suspensão serão classificadas como graves e gravíssimas, dependendo do grau constatado, julgado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro A pena de suspensão priva o sócio de seus direitos, subsistindo, porém, as suas obrigações.

Parágrafo Segundo - Nos casos de falta grave, o Conselho de Administração poderá indicar o afastamento do sócio, preventivamente, do exercício de seus direitos, por 30 (trinta) dias.

**Artigo 133º.** - As reincidências de infrações classificadas como leves, já punidas com advertência, terão penas de até 30 (trinta) dias de suspensão.

**Artigo 134º.** - As infrações classificadas como médias terão pena de suspensão de 31 a 60 dias, conforme indicação do Conselho de Administração;

**Artigo 135º.** - As infrações classificadas como graves terão pena de suspensão de 61 a 120 dias, conforme indicação do Conselho de Administração.

**Artigo 136** - As infrações consideradas como gravíssimas terão pena de suspensão de 121 a 180 dias, conforme indicação do Conselho de Administração.

**Artigo 137º.** - Será excluído o associado que deixar de recolher, injustificadamente, 6 (seis) mensalidades consecutivas, conforme descrito no Artigo 112º, ou ocorrer em qualquer dos casos:

- a) reincidir em falta gravíssima;
- b) praticar ato de improbidade contra a Associação;
- c) ofender fisicamente, nas dependências da Associação, com armas de quaisquer espécies, salvo em caso de legítima defesa;
- d) deixar de indenizar a Associação, após notificação, por danos, devidamente apurados, que o sócio, membros da sua família ou seus convidados causarem;
- e) furtar, roubar ou apropriar-se de bens da Associação, de outros sócios, dependentes, convidados ou funcionários;
- f) prestar ou endossar informações inverídicas, que possam prejudicar o bom funcionamento administrativo da Associação ou atingir seus dirigentes, bem como tumultuar as reuniões dos poderes constituídos ou assembléias gerais;
- g) reincidir genericamente em infrações leves, médias ou graves que, por sua natureza e reiteração o tornem inidôneo para permanecer na Associação;
- h) praticar qualquer tipo de segregação ou discriminação nas dependências da Associação;

Parágrafo único. Ao sócio passível de eliminação será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, a fim de que possa defender-se previamente e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação.

**Artigo 138º**.- A aplicação das penas é de competência do Conselho de Administração, após apuração minuciosa dos fatos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá convocar, se for necessário, para apurar os fatos, as partes e as testemunhas, podendo os depoimentos serem registrados por um relator e colhida a assinatura do(s) depoente(s).

✕ Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao infrator ampla possibilidade de defesa, inclusive o direito de apresentar defesa prévia bem como apresentação de razões finais.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar o relatório conclusivo, cabendo recurso à Assembléia Geral.

## Capítulo XII

### DOS RECURSOS DAS PENALIDADES

✕ **Artigo 139º**- Cabe recurso, em última instância, à Assembléia Geral, das decisões definitivas do Conselho de Administração, inclusive nos casos de penalidades de suspensão e de exclusão, no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, devendo ser protocolado o requerimento junto à Secretaria Geral.

Parágrafo único. ✕ Os atos praticados no âmbito dos poderes da Associação, em princípio, são insuscetíveis de exame pelo Poder Judiciário, salvo se forem praticados com violação ao Estatuto Social, a este Regimento Interno ou à Lei, causando indevidos prejuízos aos seus associados.

## Capítulo XIII

### DAS COMISSÕES DE ASSESSORIA

**Artigo 140º**.- As comissões de Assessoria serão formadas sempre que a Presidência do Conselho de Administração julgar conveniente. Serão provisórias, para a execução de determinadas tarefas, sendo automaticamente dissolvidas após as conclusões apresentadas.

## Capítulo XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 141º**.- O distintivo oficial da AABB de Toledo - Paraná, será representado nas características da logomarca por uma forma esférica, com as letras AABB, em azul com fundo branco. Circundando a forma esférica na parte superior tem a expressão: "Associação Atlética Banco do Brasil" e na parte inferior a expressão "Toledo – PR.

Parágrafo Primeiro – Nas edificações da Associação serão utilizadas as cores branca e azul permanecendo as partes de tijolo ao natural.

Parágrafo Segundo - A bandeira da AABB de Toledo – PR deverá ser confeccionada na cor branca, tendo ao centro estampado o distintivo previsto no “caput”.

**Artigo 142º**.- O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante Assembléia Geral com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos sócios EFETIVOS que tenham direitos a voto.

**Artigo 143º**.- O Conselho de Administração, poderá expedir regulamentos específicos, para qualquer atividade do Clube, desde que não sejam conflitantes com o Estatuto Social e o Regimento Interno.

**Artigo 144º**.- Casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão apresentados ao Conselho de Administração para serem dirimidas.

**Artigo 145º** - A Associação poderá manter boletim informativo de circulação interna e externa.

**Artigo 146º** - Os termos "sócios", "associados", "dependentes", "cônjuges", "companheiro", "viúvo", etc., citados neste Regimento, referem-se a ambos os sexos.

**Artigo 147º**.- A Associação poderá firmar contratos de convênios com empresas de qualquer ramo de atividade, em qualquer localidade, com o fim único e específico de obter desconto promocional a todos os associados do Clube. A Associação poderá comercializar os espaços dos campos de futebol, ginásios, outdoors., etc.

**Artigo 148º**. O presente Regimento Interno foi aprovado na Assembléia Geral de 09 / 08 / 2005 entrando em vigor imediatamente.

Toledo Pr, 09 de agosto de 2005.